

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Aline Mariano**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2017**

Dispõe sobre a isenção da tarifa de transporte coletivo público urbano do Recife às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que tenham boletim de ocorrência registrado na Delegacia da Mulher, até o deferimento da medida protetiva.

Art. 1º Fica assegurada a isenção da tarifa de transporte coletivo público urbano do Recife às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º A isenção terá validade no período compreendido entre as datas de emissão do Boletim de Ocorrência e de concessão da medida protetiva.

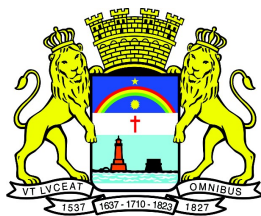
Art. 3º Para ter acesso à gratuidade basta que a mulher apresente:

- I - qualquer documento original pessoal, oficial e com foto;
- II – boletim de ocorrência devidamente registrado na Delegacia da Mulher.

Art. 4º O Poder Público poderá regulamentar a presente Lei para o seu cumprimento.

Art. 5º O não cumprimento do disposto no art. 1º ensejará a notificação da empresa infratora para adequar-se às suas disposições no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem o atendimento da notificação, implicará as seguintes penalidades:

- I – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mulher impedida de ingressar no transporte coletivo público urbano;
- II – na reincidência, multa aplicada em dobro.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Aline Mariano**

§1º Na hipótese de não serem atendidas as exigências do art. 1º após 30 (trinta) dias da cominação da multa, aplicar-se-á a pena prevista no inciso II.

§2º A multa prevista no inciso I deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

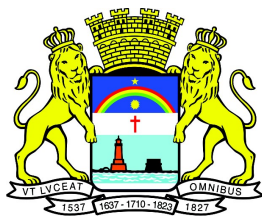
Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A violência contra a mulher é uma das sagas sociais que, além de prevalecer em todas as esferas da sociedade, vem agravando-se e, dessa forma, exigindo atenção especial do Poder Público. Trata-se de uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, dificultando o reconhecimento do exercício de tais direitos e liberdades em relação à mulher.

Segundo pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, uma em cada três brasileiras sofreu algum tipo de agressão em 2016. Ainda de acordo com a pesquisa, durante o ano passado, 503 mulheres maiores de 16 anos foram vítimas de agressões físicas por hora e 52% (cinquenta e dois por cento) delas não denunciaram a violência sofrida.

Leis federais como a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015 (Lei do Feminicídio), bem como a própria Carta Magna em seu art. 226, §8º, preveem garantias de proteção às mulheres.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Aline Mariano**

Salienta-se que grande parte das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar possui dificuldade financeira, sendo dependentes economicamente do companheiro, e, portanto, é de suma importância o estímulo à denúncia, de forma que os direitos delas sejam asseverados.

Assim, a isenção de que trata a proposição é mais uma das inúmeras alternativas que vão empoderar as mulheres, as quais muitas vezes deixam de realizar a denúncia ou dar continuidade ao inquérito por falta de condições de deslocamento para abrigos ou lugares seguros.

Dessa forma, pode-se destacar que a isenção da tarifa do transporte coletivo público urbano do Recife facilitará, também, o acesso às informações de todos os endereços que podem auxiliar as vítimas no momento de fragilidade, assim como dará sequência ao processo de distanciamento do ciclo de violência, ao propiciar a busca por atendimento nas assessorias jurídicas populares, entre outros serviços, que certamente contribuirão para a diminuição dos casos de reincidência de violência.

É com esse espírito que apresento o presente Projeto de Lei, solicitando desde já o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de abril de 2017.

---

**Aline Mariano**  
**Vereadora**